

Maria Inês Ferreira Silva — assistente operacional, posição 1, nível 1-2, desligado do serviço em 01.06.2009;

José Carlos Carramona Filipe — assistente operacional, posição 3, nível 3-1, desligado do serviço em 01.07.2009;

António Barradas Oliveira Chaparro — assistente operacional, posição 1, nível 1-2, desligado do serviço em 27.07.2009;

Fernando Nunes Correia — assistente operacional, posição 3, nível 3-2, desligado do serviço em 01.08.2009;

Edmundo António Simões — assistente operacional, posição 4, nível 4-1, desligado do serviço em 01.08.2009;

Maria Nazaré Mendes — assistente operacional, posição 2, nível 2, desligado do serviço em 28.08.2009;

Diamantino Gaspar Ferreira — assistente operacional, posição 3, nível 3, desligado do serviço em 18.05.2009;

Maria da Conceição Carão Cunha — assistente operacional, posição 2, nível 2, desligado do serviço em 01.09.2009.

Paços do Município de Benavente, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

303002923

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5565/2010

Para cumprimento do previsto no n.º 8 do artigo 12.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR), torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado celebrado com a assistente técnica — área de animação cultural, Maria Isilda Ribeiro Meneses, com efeitos a partir do dia 08 de Fevereiro do corrente ano, por ter concluído sem sucesso o período experimental, que decorreu de 20 de Março a 20 de Setembro de 2009.

Paços do Município de Bragança, 09 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng.º Civil).

303010334

Aviso n.º 5566/2010

Por meu despacho de 04.02.2010, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da Assistente Técnica — Área de Guia Interprete, Cláudia da Conceição Gonçalves Pinto.

Paços do Município de Bragança, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng.º Civil).

303010626

Aviso n.º 5567/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, cessou por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com o trabalhador Manuel Augusto Amaral, a partir de 1 de Março de 2010.

Bragança e Paços do Município, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng.º Civil).

303009809

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Regulamento (extracto) n.º 259/2010

Fernando José da Costa, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, na sua sessão ordinária de 9 de Março de 2010 aprovou a alteração por adaptação do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 1 de Março de 2010, na sequência da entrada em vigor da Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT). A alteração enquadra-se no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e incide sobre os artigos 38.º, 59.º e 61.º (aqui integralmente republicados) do Regulamento do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha publicado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2002, na 1.ª série B do *Diário da República* de 18 de Junho de 2002.

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha

«Artigo 38.º

Regime

1 — Os espaços urbanizáveis de turismo destinam-se à construção de empreendimentos turísticos, sendo permitida ainda a construção de um campo de golfe, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Comprovado interesse económico para o concelho, sem colocar em causa os valores do património ambiental e paisagístico;
- b) Apresentação de estudo de impacte ambiental;
- c) Apresentação de estudo de viabilidade económica.

2 — Nos espaços urbanizáveis de turismo, as operações urbanísticas dependem da entrada em vigor de plano de pormenor elaborado em consonância com o constante no n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros 64-A/2009 de 6 de Agosto.

3 — As construções estão sujeitas aos seguintes índices:

- a) Número de pisos máximo — dois;
- b) Cércia máxima — 9 m;
- c) Afastamento mínimo entre construções — 15 m;
- d) ICb máximo — 0,14.

4 — Nestes espaços é proibida a realização de destaques e de operações de loteamento urbano, excepto quando estas operações se destinem à instalação de empreendimentos turísticos nos termos previstos nos números anteriores.

5 — Não são permitidas quaisquer edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira que se estende por 500 mts no sentido terra, a partir da linha que limita a margem das águas do mar, excepto infra-estruturas e equipamentos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos no POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

Artigo 59.º

Usos e obras

1 — Nas áreas agrícolas é interdita qualquer alteração ao uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas.

2 — Nas áreas agrícolas é proibida a realização de qualquer tipo de obras, excepto as obras de construção nova, de alteração ou de ampliação nos seguintes casos:

- a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou silvícola;
- b) Quando as edificações se destinem a habitação dos agricultores proprietários;
- c) Quando as edificações se destinem a turismo no espaço rural.

3 — Nas situações previstas no número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 58.º, as obras estão sujeitas aos seguintes índices:

- a) Área mínima do prédio — 40 000 m² para as construções de habitação e 10 000 m² para as restantes situações, com excepção em ambos os casos das obras de ampliação;
- b) Número de fogos máximo — um;
- c) Ii máximo — 0,04;
- d) ICb máximo — 0,04;
- e) ATC máxima — 600 m² para as edificações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior e 300 m² para as edificações previstas na alínea b) do número anterior;
- f) Número de pisos máximo — um;
- g) Cércia máxima — 4,5 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma cércia superior;
- h) Afastamento mínimo aos limites do prédio — 10 m.

4 — Nas áreas do aproveitamento hidroagrícola de Alvorninha a edificabilidade é sujeita a parecer do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.

Artigo 61.º

Construções

1 — Nas áreas agro-florestais é proibida a realização de qualquer tipo de obras, excepto as obras de construção, de alteração ou de ampliação nos seguintes casos:

- a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou florestal;

- b) Quando as edificações se destinem a habitação dos agricultores proprietários;
c) Quando as edificações se destinem a turismo no espaço rural.

2 — Nas situações previstas no número anterior as obras estão sujeitas aos seguintes índices:

- a) Área mínima do prédio: 40 000 m² para construção de habitação e 5 000 m² para as restantes situações, com excepção, em ambos os casos, das obras de ampliação;
b) Número de fogos máximo — um;
c) Ii máximo — 0,04;
d) ICb máximo — 0,04;
e) ATC máxima — 600 m² para as edificações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior e 300 m² para as edificações previstas na alínea b) do número anterior;
f) Número de pisos máximo — dois;
g) Cércea máxima — 7 m;
h) Afastamento mínimo aos limites do prédio — 10 m.

3 — Nas áreas abrangidas pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), as obras de construção, de alteração ou de ampliação apenas são permitidas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, aplicando-se os seguintes parâmetros:

- a) Área mínima do prédio — 15 000 m²;
b) Número de fogos máximo — um;
c) ATC máxima — 200 m²;
d) Número de pisos máximo — um;
e) Cércea máxima — 4 m;
f) Afastamento mínimo aos limites do prédio — 20 m;
g) Os limites do prédio não poderão ser delimitados por muros em alvenaria.

4 — Dentro de um raio de 500 m medido do limite dos perímetros urbanos de nível 2 e nível 3 identificados na planta de ordenamento do PDM, à escala 1:25 000, poderá excepcionalmente ser admitida a implantação de equipamentos de interesse colectivo de promoção pública ou associativa, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento e desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- a) Deverá ser declarado o interesse municipal pela Câmara Municipal e ser ratificada tal decisão pela Assembleia Municipal;
b) Iis máximo — 0,60;
c) Áreas de estacionamento definidas pela Câmara Municipal em função da natureza e fim do equipamento.

5 — Não são permitidas quaisquer edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira que se estende por 500mts no sentido terra, a partir da linha que limita a margem das águas do mar, excepto infra-estruturas e equipamentos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos no POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.»

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Caldas da Rainha, em Regime de Substituição, o subscrevi.

Paços do Concelho de Caldas da Rainha, aos dez dias do mês de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

203014328

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 5568/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), a que se refere o aviso datado de vinte e oito de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19/05/2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 26/02/2010.

Candidatos aprovados:

- 1.º Lugar: Delfina Maria Gil da Fonseca — 17.77 valores
2.º Lugar: Maria Elisa Casado Madeira — 17.76 valores

3.º Lugar: Maria Gracinda C. Pinto — 17.59 valores

4.º Lugar: Marco Paulo Filipe Marques — 17.20 valores

Paços do Município de Celorico da Beira, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.
302970338

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 5569/2010

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo ao presente Aviso a “Alteração ao Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente”, da qual fazem parte o Regulamento, as Plantas de Ordenamento e as Plantas de Condicionantes.

A Alteração mencionada foi aprovada por deliberação tomada em Sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves realizada no dia 24 de Fevereiro de 2010, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião de 11 de Fevereiro de 2010, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 79.º do diploma citado.

Paços do Concelho de Chaves, 03 de Março de 2010. — O Presidente, *Dr. João Gonçalves Martins Batista*.

Plano Director Municipal de Chaves

Proposta de Alteração

Nota Justificativa

Em 20 de Março de 2008 o Executivo Municipal deliberou dar início ao procedimento de “Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente”, tendo por base a informação da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DOTPU), de 17 de Março de 2008.

A necessidade e a oportunidade de se desenvolver o procedimento de alteração do PDM em vigor, em articulação e simultaneidade com o procedimento de revisão em curso, foram justificadas pela necessidade de serem criadas condições urbanísticas ajustadas ao conceito de “Área de Acolhimento Empresarial AAE”, preferencialmente vocacionadas para o acolhimento de unidades empresariais de média/grande dimensão, cuja procura de localização no Concelho de Chaves tem vindo a crescer, a partir da melhoria da acessibilidade induzida pela construção do Itinerário Principal n.º 3 (IP3 /A24).

Na proposta justificadora da necessidade e oportunidade do procedimento de alteração do PDM, submetida a reunião de Câmara, estavam subjacentes dois objectivos:

i) Ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações, realizar as alterações inerentes à reclassificação e requalificação do uso do solo previsto no PDM em vigor na área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente;

ii) Ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 97.º (alteração por adaptação), actualizar as cartas de ordenamento e de condicionantes no que respeita a intervenções realizadas/aprovadas, nomeadamente:

As operações urbanísticas de loteamento do Mercado Abastecedor da Região de Chaves (MARC), do Parque de Actividades de Chaves (PAC) e da Plataforma Logística de Chaves (PLC), que integram o actual Parque Empresarial de Chaves (PEC), executadas ao abrigo das medidas preventivas que determinaram a suspensão parcial do PDM, aprovadas pela Assembleia Municipal em 26 de Março de 2003, ratificadas por Resolução de Conselho de Ministros n.º 138/03, de 31 de Julho de 2003, e publicadas no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 199, de 29-08-2003;

O traçado já construído do IP3/A24 em conformidade com o projecto aprovado, o qual difere do traçado que constava nas plantas do PDM em vigor (previsto de 1994), bem como a representação dos Nós que estabelecem a ligação directa do IP3/A24 com as vias existentes.

Com esta alteração do PDM, o Município pretende concretizar um dos eixos estruturantes do Plano Estratégico de Desenvolvimento — Chaves-2015, no que respeita ao desenvolvimento económico, criando as condições adequadas em termos de ordenamento territorial e de organização urbanística de uma Área de Acolhimento Empresarial destinada a unidades de média e grande dimensão, em articulação/complemento com os espaços actualmente pertencentes à “Classe 2 — Espaços Industriais”.